



ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES SOB A FORMA DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DENOMINADA "CENTRAL EÓLICA ITAÚNA I S.A."

CNPJ/ME nº 47.027.381/0001-66

SAIBAM, quantos esta escritura pública virem, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, parte, Itaim Bibi – CEP 04538-133, onde a chamado vim, perante mim, **CAMILA DOS SANTOS SIMÃO**, escrevente, compareceu como **OUTORGANTE CONSTITUINTE: EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.**, sociedade anônima empresária por ações, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, parte, Itaim Bibi – CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob nº 09.334.083/0001-20, NIRE 35.300.351.899, com seu estatuto social consolidado através da assembleia geral extraordinária realizada em 12/12/2016, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 2.059/17-4, em sessão de 05/01/2017, sendo sua diretoria eleita nos termos da 104ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 17/11/2021, cuja ata foi registrada na referida JUCESP sob nº 254.670/22-2, em sessão de 20/05/2022, documentos estes que ficam arquivados nestas Notas, na pasta nº 3266/2022, neste ato, representado nos termos do artigo 24 de seu referido estatuto social consolidado, por seus diretores, (i) **LUIS FERNANDO MENDONÇA DE BARROS FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.226.598-6-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 251.408.188-25 e (ii) **ANTONIO GARCIA RODENBURG DE MEDEIROS NETTO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.888.572-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 223.125.088-85, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, parte, Itaim Bibi – CEP 04538-905, os quais declararam não haver alterações estatutárias posteriores à supra citada. Também comparece ao presente ato, o advogado, **ANDRÉ PINTO DE CARVALHO MAGALHÃES BERNARDINI**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob nº 310.338 e no CPF sob nº 333.027.448-46, com endereço comercial nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1982, 12º andar – CEP 01451-000. Os presentes, identificados de conformidade com os documentos apresentados e acima citados, do que dou fé. E, pela **OUTORGANTE CONSTITUINTE**, na forma em que comparece e sob as penas da Lei, foi declarado o seguinte: **1º** Nos termos do artigo 251 da Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), visando à constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, sua **subsidiária integral**, denominada **CENTRAL EÓLICA ITAÚNA I S.A.**, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, Sala 88, Itaim Bibi, CEP 04538-905 e tendo como objeto social as atividades de operação comercial, manutenção, exploração do potencial eólico do Projeto Itaúna I e a comercialização da energia gerada por esse empreendimento ("Companhia"), a **EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.**, subscreve 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, representando a totalidade do capital social da Companhia, no montante total de R\$500,00 (quinhentos reais). O capital social da Companhia subscrito, foi parcialmente integralizado pela **EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.**, acima qualificada, no montante de R\$50,00 (cinquenta reais) em dinheiro, totalizando o montante integralizado equivalente a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., nos termos do art. 80 da Lei das S.A., conforme comprovante de depósito de 15/06/2022, agência 3064-3, número de autenticação 1.E94.B6F.907.AF1.6FC, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, na pasta nº 3265/2022. As demais 450 (quatrocentos e cinquenta) ações ordinárias subscritas pela **EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.**, com preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada, no valor total de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), serão integralizadas em moeda corrente nacional em até 2 (dois) anos a contar desta data. As publicações legais da Companhia serão realizadas em órgão oficial e em jornal de grande circulação, em conformidade com a Lei das S.A.; **2º** Com o registro da presente Escritura na JUCESP, a **EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.**, consideraré devidamente constituída a **CENTRAL EÓLICA ITAÚNA I S.A.**, sua subsidiária integral, quer seja regida pelo Estatuto Social a seguir transcrito: "ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL EÓLICA ITAÚNA I S.A." CAPÍTULO I: Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração - **ARTIGO 1º** - Sob denominação de **CENTRAL EÓLICA ITAÚNA I S.A.** (a "Companhia") opera a sociedade anônima, subsidiária integral da EDP Renováveis Brasil S.A., regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **ARTIGO 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, Sala 88, Itaim Bibi, CEP 04538-905. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia, no Brasil ou em outro país da América do Sul. **ARTIGO 3º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **ARTIGO 4º** - A Companhia tem por objeto a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção, a exploração do potencial eólico do Projeto Itaúna I, a comercialização da energia gerada por esse empreendimento, bem como a prática de atos de comércio em geral, relacionados a essas atividades. **CAPÍTULO II: Capital Social e Ações** - **ARTIGO 5º** - O Capital social é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal. **PARÁGRAFO 1º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **PARÁGRAFO 2º** - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condômino. **PARÁGRAFO 3º** - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador legal com poderes especiais. **CAPÍTULO III: Assembleia Geral - ARTIGO 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, na forma da lei, ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social de cada ano. **ARTIGO 7º** - Os acionistas poderão ser representados por outros acionistas ou procuradores. **ARTIGO 8º** - Dependerá da aprovação de, no mínimo, metade das ações com direito a voto nos termos do artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações, para deliberação sobre da Assembleia Geral da Companhia: (i) Aumento do capital social; (ii) Alteração do Estatuto Social da Companhia; (iii) Celebração de qualquer contrato relacionado à emissão de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; (iv) Resgate, amortização ou aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (v) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; (vi) Alteração da política de dividendos da Companhia; (vii) Alteração dos direitos das ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (viii) Realização de Oferta Pública Inicial de ações de emissão da Companhia; (ix) Ingresso com pedido de recuperação judicial, falência, dissolução, liquidação judicial, insolvência, ou aprovação de alívio de dívida de devedores da Companhia e qualquer uma de suas controladas; (x) Aprovação de operação de fusão, cisão, incorporação ou outra operação de reorganização societária; e (xi) Celebração de qualquer contrato relacionado às matérias acima. **ARTIGO 9º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente ou na sua ausência, pelo acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Cada Assembleia Geral poderá ser convocada por até 3 (três) vezes para discutir a mesma matéria, até que seja atingido o quórum necessário para a deliberação da matéria da ordem do dia, observado os termos do Acordo de Acionistas. As Assembleias Gerais serão convocadas, em primeira convocação, com 20 (vinte) dias de antecedência e, em segunda ou terceira convocações, com 5 (cinco) dias de antecedência à data de sua realização. **CAPÍTULO IV: Administração Da Companhia** - **Da Diretoria** - **ARTIGO 10** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. **ARTIGO 11** - A remuneração global da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, a qual não poderá ser superior a 1% (um por cento) da Receita Operacional Líquida anual da Companhia. **ARTIGO 12** - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **ARTIGO 13** - A Diretoria será composta de 02 (dois) a 05 (cinco) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os outros sem designação específica. **ARTIGO 14** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renegociar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar,

descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

ARTIGO 15 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. **PARÁGRAFO 1º**

No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símil ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. **PARÁGRAFO 2º** - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interinata até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. **PARÁGRAFO 3º** - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símil ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. **PARÁGRAFO 4º** - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma deste Artigo, em seu Parágrafo Terceiro deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símil ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 16** - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 15, Parágrafo Terceiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Artigo 17** - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e (d) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos. **PARÁGRAFO 1º** - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no parágrafo segundo deste artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. **PARÁGRAFO 2º** - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. **CAPÍTULO V: Conselho Fiscal**

ARTIGO 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. **CAPÍTULO VI: Exercício Social e Distribuição do Lucro - ARTIGO 19** - O Exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício. **ARTIGO 20** - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) a Companhia deverá maximizar a distribuição do seu lucro líquido aos acionistas; (b) caso a distribuição de dividendos seja aprovada, o pagamento dos dividendos deverá ser realizado nos primeiros quatro meses do ano; e (c) o saldo ficará à disposição da Assembleia. **ARTIGO 21** - Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia. **ARTIGO 22** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação de Assembleia Geral, dividendo intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **ARTIGO 23** - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Revertem em favor da Companhia os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas. **CAPÍTULO VII: Liquidação - ARTIGO 24** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período de liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **CAPÍTULO VIII: Foro - ARTIGO 25** - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **3º** Por este mesmo instrumento, e nos termos do artigo 88, § 2º, alínea "f", da Lei das S.A., a **EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.**, na qualidade de acionista subscritora da Companhia, procedeu à nomeação dos Diretores, (a) **LUIS FERNANDO MENDONÇA DE BARROS FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-905, São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.226.598-6 e inscrito no CPF/ME sob o nº 251.408.188-25, para cargo de Diretor Presidente, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data; (b) **ANTONIO GARCIA RODENBURG DE MEDEIROS NETTO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-905, São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.888.572-X-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 223.125.088-85, para o cargo de Diretor sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data; e (c) **RICARDO ALEXANDRE COELHO FERRAZ**, português, divorciado, engenheiro eletrotécnico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-905, São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V716785-C e inscrito no CPF/ME sob o nº 605.917.463-95, para o cargo de Diretor sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data. Os Diretores ora nomeados declararam, para todos os fins e efeitos legais, que preenchem as condições previstas no artigo 147 da Lei das S.A. e na regulamentação em vigor, bem como que não (i) se encontram impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possuem reputação ilibada e respeitam os requisitos do parágrafo 3º do artigo 147; e (iii) não têm interesse conflitante com o da Companhia, sendo certo que a eles foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável. Tendo em vista que os referidos Diretores já desempenham outras funções no grupo da Companhia, com relação às quais já são remunerados, tais Diretores da Companhia não farão jus à percepção de remuneração adicional pelo exercício da administração da Companhia, razão pela qual não será fixada remuneração global, nos termos do artigo 152 da Lei das S.A., para o exercício social de 2022. Referidos Diretores tomarão posse em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos correspondentes termos de posse. A presente Escritura deverá ser apresentada e arquivada perante a JUCESP, para que produza os devidos efeitos legais. E, de como assim o disseram, do que dou fé, me pediram e eu lhes lavrei a presente Escritura, a qual feita, depois de lida e achada em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam. Eu, (a) **CAMILA DOS SANTOS SIMÃO**, escrevente notarial, a lavrei. Eu, (a) **JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, Tabellão, a subscrevi. **Assinaturas: LUIS FERNANDO MENDONÇA DE BARROS FILHO // ANTONIO GARCIA RODENBURG DE MEDEIROS NETTO JUNIOR // ANDRÉ PINTO DE CARVALHO MAGALHÃES BERNARDINI** // Nada Mais: Translada em seguida. Porto por fé que o presente translado é cópia fiel do original lavrado nestas notas, no Livro:3327 Página: 227. JUCESP/NIRE nº 3530059571-8 em 05/07/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

